



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 295 DE 23 DE JULHO DE 1980.

Concede Anistia Fiscal aos Proprietários, a qualquer título, de Imóveis na Rua 219 de Maio, no Segundo Distrito de Rio Branco - Acre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários dos imóveis localizados na Rua 19 de Maio, na faixa de terra "entre as duas pontes", afetada pela erosão e conseqüente deslizamento do barranco do Rio Acre, dispensados do pagamento de dívidas fiscais.

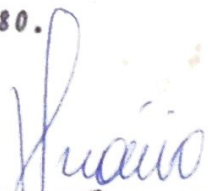
Art. 2º - São isentos de quaisquer tributos municipais, os imóveis que menciona o artigo anterior, a partir da data do evento, até a normalização do acontecimento.

§ 1º - A isenção mencionada acima é extensiva aos créditos para fiscais, tais como laudêmios, foros e alugueis;

§ 2º - A exclusão do crédito tributário, em consequência da anistia das dívidas fiscais, é somente admissível para os imóveis que menciona o artigo 1º, , caput.

Art. 3º - Esta Lei de efeito retroativo a 15 de junho de 1979, entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 23 de julho de 1980.


ENGR FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal